



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0162) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.634/89.. De 28 de Junho de 1.989.

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar/projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob a responsabilidade/ Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, desde que atendam tais projetos ao interesse social do município.

Art.2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a) lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;
- b) ruas com, no mínimo 9 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 6 metros de caixa;
- c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários;
- d) recuo mínimo de 2 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.

Art.3º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser / projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Art.4º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos de concessão dos autos de vistoria(habite-se), objeto desta lei, cujos os processos terão andamento



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

.02.

preferencial e urgente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 28 de Junho de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antônio Botre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data /
supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo